LEI MUNICIPAL Nº 1.840, DE 04 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico SOS VIDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico SOS VIDA, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil filantrópica e de assistência social, com sede administrativa na rua Dr. Mauri Gomes, nº 405, Bairro Haller, na cidade Santo Ângelo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.005.452/0001-54, objetivando o atendimento integral, pela entidade conveniada, de crianças, na faixa etária de zero (0) a 18 (dezoito) anos incompletos, abandonadas, em situação de risco pessoal ou social, carentes de recursos, que os pais ou responsáveis, residentes e domiciliados neste Município, não possam prover seu sustento, e cujo encaminhamento decorra das necessidades da Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania ou por determinação judicial.

Art. 2° O Município repassará, mensalmente, o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), por pessoa atendida, podendo o referido valor ser atualizado anualmente, dependendo das disponibilidades orçamentárias, até o limite da variação da inflação oficial do ano anterior, apurada pelo governo federal.

Art. 3° Os repasses serão mensais, pagáveis até o quinto dia do mês seguinte ao de competência, mediante apresentação de uma fatura contendo a relação nominal dos internos, com visto da titular da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania -SEHAS.

Art. 4° Prazo de vigência será 9 (nove) meses, com possibilidade de prorrogações, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, limitando-se ao período total de 60 meses.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Atividade: 2125 - CONVÊNIO P/ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, Elemento de Despesa: 3350/83-386 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL, constantes no Orçamento vigente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.735, de 09 de novembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 04 de abril de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração